



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

PARECER ÚNICO SUPRAM CM
167/2011

PROTOCOLO SIAM
0218576/2011

Indexado ao(s) Processo(s)

| | |
|--|--|
| Licenciamento Ambiental Nº 05214/2006/001/2006 | Exclusão de cumprimento de condicionante 3 da LO 308/2011 – válida até 29/11/201. |
| Outorga - Regularizadas. | Reserva legal - Averbada e preservada |
| Empreendimento: Agropecuária São Gabriel. Empreendedor: Mario Lúcio de Assis | |
| CNPJ: 071.625.966-49 | Município: Curvelo. |
| Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas . | Sub Bacia: Ribeirão Rio Verde. |

| Atividades objeto do licenciamento: | | |
|-------------------------------------|---|--------------|
| Código DN 74/2004 e 130/2009 | Descrição | Classe |
| G-02-04-6 | Suinocultura em ciclo completo (20.100 cab.) | 5 |
| G-02-08-9 | Bovinocultura de corte intensivo(1.000 cab.). | 3 |
| G-01-03-1 | Culturas anuais(300 há). | 2 |
| D-01-13-9 | Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais. | 1 |
| G-02-10-0 | Bovinocultura de corte extensivo (1.600 cab.). | 1 |
| G-03-02-6 | Silvicultura | <1 |
| G-01-07-5 | Cana de açúcar sem queima | <1 |

| Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM | SITUAÇÃO |
|---|-----------------------|
| 04424/2006 – Outorga subterrânea – Portaria 126/2009 | Deferida. |
| 04425/2006 – Outorga subterrânea – Portaria 127/2009 | Deferida. |
| 04426/2006 – Outorga subterrânea – Portaria 128/2009 | Deferida. |
| 01320/2007 – Outorga subterrânea – Portaria 240/2009 | Deferida. |
| 01321/2007 – Outorga subterrânea – Portaria 241/2009 | Deferida. |
| 05214/2006/001/2006 Licenciamento SUPRAM CM (LOC) | Deferida |
| 12991/2009 – Cadastro de Uso insignificante Barramento | Uso Cadastrado |
| 12992/2009 – Cadastro de Uso insignificante Surgência | Uso Cadastrado |

| Equipe Interdisciplinar | Identificação: | Assinatura |
|--|--------------------------|------------|
| Thalles Minguta de Carvalho. | MASP: 1.146.975-6 | |
| Ronaldo Carlos Ribeiro | MASP: 1.147.163-8 | |
| Gisele Guimarães Caldas | MASP: 1.150.769-6 | |
| De acordo, Isabel Cristina RRC de Meneses. Diretora Técnica SUPRAM CENTRAL | MASP 1.046.798-6 | |

| | | |
|--|--|--|
| SUPRAM Central Metropolitana. | Av. Nossa Senhora do Carmo, 90. CEP 30.330.000, Savassi. Belo Horizonte. MG. Telefone: (31) 3228-7700 | Processo COPAM 05214/2006/001/2006 PU 167/2011 .Data: 23/03/2011 Página: 1/3 |
|--|--|--|



1 INTRODUÇÃO

Em 23 de novembro de 2010 foi aprovada na URC Velhas e homologada a concessão da licença de operação caráter corretivo do empreendimento Agropecuária São Gabriel com condicionantes (LO nº 308/2010 válida até 29/11/2014).

O empreendedor, em 14 de fevereiro de 2011, formalizou tempestivamente junto a SUPRAM CM o pedido de exclusão da condicionante 3 da licença de operação supracitado (protocolo R019115/2011 de 14/02/2011), mérito deste parecer único.

2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de empreendimento rural que tem como atividade principal a suinocultura em ciclo completo, bovinocultura de corte (extensivo e confinado) e cultivo de cultura anuais (milho, sorgo), além de outras atividades de cunho agrosilvopastoril de menor relevância tais como silvicultura de eucalipto, cana de açúcar, totalizando uma área total de 1.218,85 há constituída por 05 glebas contínuas. O mesmo encontra com aspectos legais devidamente atendidos (reserva legal, outorga e licenciamento ambiental).

O empreendedor em 04/03/2011 por ocasião de uma comprovação de condicionantes 4 e 5, informa que será implantada uma área de cana de açúcar sem queima em 14,1 ha sendo esta atividade classificada com baixo potencial poluidor e porte abaixo do pequeno e em razão disto dispensada de qualquer procedimento administrativo de licenciamento ambiental.

Considerando a utilização de irrigação, o empreendedor foi orientado a protocolar um solicitação de retificação de suas explorações como forma de atender a demanda acrescida pela irrigação desta futura área de 14,1 há de cana de açúcar sem queima.

3- MÉRITO

3.1 Condicionante nº 3

Está transcrita abaixo conforme aprovada pela URC Velhas:

“Solicitar o arquivamento da Portaria do poço desativado e comprovar o devido tamponamento do poço subterrâneo. Ratifica-se que deverá ser adotada a norma técnica do IGAM/DIC/DvRC Nº 01/2006, para o tamponamento de poço subterrâneo. Deverá ser enviada a devida comprovação fotográfica.”. Prazo de 90 dias após a concessão da LO de Revalidação.

3.2 Justificativa: Por ocasião da vistoria foi informado que o supra citado poço subterrâneo apresentava baixa vazão em relação a exploração dos outros poços do

SUPRAM Central
Metropolitana.

Av.Nossa Senhora do Carmo, 90.
CEP 30.330.000, Savassi.
Belo Horizonte. MG.
Telefone: (31) 3228-7700

Processo COPAM
05214/2006/001/2006
PU 167/2011
.Data: 23/03/2011
Página: 2/3



empreendimento e em casos da demanda do empreendimento estivesse abaixo do máximo o mesmo não estava sendo utilizado.

Ressalta-se que a vazão autorizada para exploração (portaria 241/2009) é em relação á demanda total do empreendimento não significativa e perfaz no caso do empreendimento uma exploração tida como margem de segurança em caso de algum problema em um dos poços do empreendimento pois a maior parte da consumo hídrico tem como origem em outros poços subterrâneos

Esta obrigação foi colocada como condicionante da licença de operação no intuito de ratificar a obrigação legal com relação ao abandono da exploração em poço já regularizado..

Após isto, o empreendedor pro força da condicionante 4 ele apresente balanço hídrico do empreendimento. Neste mesmo documento há uma ratificação da implantação ode uma área de cana de açúcar sem queima irrigada com a finalidade para fonecimento de volumosos a criação de bovino de corte confinado (já regularizado).

Frente a futura nova demanda hídrica, o empreendedor justifica a manutenção da outorga regularizada pela Portaria 241/2009. Concomitantemente o empreendedor foi orientado a obter a devida retificações de portaria frente a nova demanda hídrica por ocasião da pretensão da implantação da cultura de cana sem queima irrigada

4- CONCLUSÃO

Em razão do explanado opina se para ao **deferimento** do pedido de **exclusão da condicionante 3** da LO nº 308/2010 válida até 29/11/2014.

SUPRAM Central
Metropolitana.

Av.Nossa Senhora do Carmo, 90.
CEP 30.330.000, Savassi.
Belo Horizonte. MG.
Telefone: (31) 3228-7700

Processo COPAM
05214/2006/001/2006
PU 167/2011
.Data: 23/03/2011
Página: 3/3